LEI Nº 2.426/2011
DE 21 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIAPAL A DESCONTAR DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS VALORES REFERENTES Á AQUISIÇÃO DE CONVITES PARA A 13° FESTA DO PEÃO DE ITAPUI

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a descontar diretamente em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, valores relacionados à aquisição de convites para a 13ª Festa do Peão de Itapuí, a realizar-se de 08 a 11 de setembro de 2011.

Parágrafo único) O desconto em folha deve ser feito com a autorização expressa do servidor municipal que tenha interesse em comprar o(s)convite(s).

Artigo 2°) A autorização de valores para desconto não poderá ultrapassar o importe de 30% (trinta por cento) do valor recebido ao mês.

Artigo 3°) Os valores da aquisição do(s) convite (s) serão descontados em até três parcelas, incidentes nos vencimentos referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2011 se solicitados até o dia 25 de julho de 2011.

Parágrafo Único - As solicitações efetuadas posterior a 25 de julho de 2011 serão descontadas em até 02 parcelas e entre 26 de julho e 25 de agosto de 2011 em 01 parcela.

Artigo 4°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE JULHO DE 2011.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal